LEI Nº 3.144, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.005.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2005, de autoria do Vereador Wladimir Luz Andrade)

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS ARTÍSTICOS ORGANIZADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os espetáculos artísticos promovidos pelos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, serão antecedidos pela apresentação de artistas locais.

Parágrafo Único – A participação de artistas locais será garantida desde que não acarrete despesas adicionais ao evento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de setembro de 2.005.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS